



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 587/18

PROTOCOLO N° 14.697.211-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 132/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 922/18-Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, n° 302, Centro, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 747/18, de 28/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 até 13/02/23. (fl. 199)

O referido Curso foi autorizado e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 74/07, de 15/01/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3058/14, de 25/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 150)



PROCESSO N° 587/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 104/17, de 01/08/17, do NRE de Ibaiti, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 04/08/17, pelo qual constatou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 169 a 182).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 330/17, de 28/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 193 e 194)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1792/18, de 04/06/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 202 e 203)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Melhorias: (...) em relação aos últimos anos, houve aquisição de rampas de acesso, pintura no prédio, materiais didáticos pedagógicos, reforma da cozinha, troca de forros e lâmpadas, reforma na quadra poliesportiva. (...)

Quanto a **Infraestrutura** dessa instituição, as condições são boas, as salas todas bem ventiladas e com iluminação tanto natural, quanto artificial, com pinturas em bom estado, sendo os ambientes todos bem cuidados.(...)

A instituição conta com dois **Laboratórios de Informática**, um do Paraná Digital, com dezoito computadores, com mesas e cadeiras adaptadas, e um do Proinfo, com 16 computadores. (...)

O Colégio conta com duas **quadras poliesportivas**: sendo uma descoberta com 570,00 m², e outra coberta, com 549,00 m². Dessas quadras, temos passarela coberta e com barras de apoio que dão acesso até o pátio.(...)



PROCESSO Nº 587/18

Biblioteca: (...) ambiente aconchegante, amplo, arejado e com boa iluminação, onde foram dispostas várias mesas e cadeiras. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda do curso, tanto no que se refere ao atendimento aos alunos, quanto dos professores, contando com títulos de todas as disciplinas. Ainda temos acervo de literatura brasileira e estrangeira, livros de aventuras para cada idade e os livros próprios ao EJA, (...).

A instituição de ensino **não possui Laboratório de Ciências**, no entanto, os docentes realizam suas aulas práticas em sala de aula. Os materiais dessas aulas, ou seja, desse laboratório móvel, ficam em armário próprio na biblioteca da instituição e na sala da direção. (...)

Acessibilidade: o colégio conta com rampas de acessibilidade com corrimões, banheiro acessível e rampas na entrada das salas.(...).

Certificado de Conformidade: (...) a instituição possui protocolado em trâmite nº 14.341.645-3, aguardando liberação do mesmo. (...).

O colégio **não possui** o novo **Laudo da Vigilância Sanitária**, apresentando Relatório Técnico de Inspeção solicitando algumas adequações à instituição como: visores nas portas, laboratório de Ciências, a cozinha não possui exaustor, algumas lâmpadas não possuem suporte contra queda, as salas de aula não possuem pisos antiderrapante. A diretora apresenta uma justificativa relatando que os itens solicitados pela inspeção, serão providenciados pela instituição, de acordo com os recursos recebidos, onde algumas solicitações já estão em andamento.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**, abaixo descrito. (fl. 184)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS						DESISTENTES						CONCLUINTES					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Língua Portuguesa	57	28	86	30	35	26	29	15	45	11	20		28	13	41	19	15	
Matemática	23	22	43	39	10	24	11	15	21	27	0		12	07	22	12	10	
Ciências	9	76	44	20	31	-	03	48	18	14	22		06	28	26	06	09	
História	10	45	13	45	23	21	04	33	07	31	11		06	12	06	14	12	
Geografia	35	3	43	48	35	51	21	02	35	26	21		14	01	08	22	14	
Arte	19	41	73	33	29	20	12	31	37	14	20		07	10	36	19	09	
Educação Física	37	-	-	41	40	04	25	-	-	31	23		12	-	-	10	17	
LEM Inglês	16	-	57	35	-	12	10	-	20	21	-		06	-	37	14	-	
TOTAL	206	215	359	291	203	158	115	144	183	178	117		91	71	176	116	86	

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 587/18

Por meio de Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 197, o NRE informou:

(...) Informamos que a Instituição de Ensino possui o Laudo de Inspeção de Liberação da Vigilância Sanitária atualizado e aprovado pelo Departamento da Vigilância, com vigência até 10/07/18. A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade n° 1638, aprovado e atualizado, com vigência até 15/01/19. Informamos que o Laboratório de Ciências da instituição de ensino está sendo executado por meio do Programa Escola 1000, onde teve início dia 01/12/17, e a previsão de conclusão da referida obra é 01/03/18.

Cabe ressaltar que o Colégio não possui Laboratório de Ciências, mas a obra já está em execução, através do Programa Escola 1000.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 168, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme as Deliberações n° 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exceto à ausência do laboratório de Ciências. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior à cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e da Licença Sanitária, bem como, assegurar a infraestrutura adequada, para o espaço do Laboratório de Ciências.



PROCESSO N° 587/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF